



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o serviço de reparo, regulagem e troca de peças nas portas de vidro da Defensoria Pública da União em Belém/PA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de reparo, regulagem e troca de peças nas portas de vidro no prédio da Defensoria Pública da União em Belém-PA, justifica-se em razão da necessidade de acesso a área do setor de Atendimento ao público e as demais dependências das unidades. Das três (03) portas com necessidades de reparos, duas (02) portas permitem o acesso dos assistidos, exclusivamente, ao setor de Atendimento. Enquanto outra (01), aos demais setores de todos que trabalham no prédio. Como o fluxo de pessoas que utilizam o imóvel é grande, houve o desgaste natural das engrenagens, e em virtude das portas serem de vidro, é grande o risco de danos. Sendo imprescindível a realização dos reparos.

2.2. A DPU/ Belém possui: a) Uma (01) Porta de vidro temperado (tipo 1) de uma (01) folha com bandeira e mola hidráulica de piso e dobradiças pivotantes; b) Uma (01) Porta de vidro temperado (tipo 2) de uma (01) folha com bandeira, com mola aérea e dobradiças pivotantes; e, c) Uma (01) Porta de vidro temperado (tipo 3) de duas (02) folhas, sem mola, e dobradiças pivotantes.

2.3. Tal medida visa garantir a conservação do patrimônio físico da unidade, além de promover o bem-estar e conforto dos servidores, assistidos e demais usuários do imóvel.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial, a legislação abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Orienta as contratações dos serviços pela Administração Pública.
- Decreto nº 10.922/2021 – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto deste Projeto Básico compreende a o **serviço de reparo, regulagem e troca de peças** em três (03) portas de vidro da unidade da DPU/Belém.

PORTA TIPO1





PORTA TIPO 2



PORTA TIPO 3



4.2. A empresa contratada deverá executar o serviço na DPU de Belém/PA, conforme endereço que consta no item 6.

4.3. Os horários de 08:00 às 17:00 horas, ficarão a exclusivo critério da DPU Belém/PA, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

4.4. Especificações dos serviços e dos materiais solicitados:

Serviços (mão de obra) - 1º Andar		
Descrição dos serviços	Setor	Quantidade
- Serviço de manutenção e ajustes da porta de vidro da entrada e dobradiças pivotantes, compreendendo troca dos pivôs inferior e superior - Troca da mola hidráulica de piso	Atendimento – 1º Frente	01 porta
- Serviço de manutenção e ajuste da porta interna de vidro e dobradiças pivotantes; - Manutenção da mola hidráulica aérea	Corredor de acesso	01 porta
Serviço de manutenção e ajustes da porta de vidro das portas laterais e dobradiças pivotantes, compreendendo a substituição dos pivôs inferior e superior	Atendimento – 2º lateral	01 porta

Materiais			
Item	Descrição do Material	Setor	Quantidade
1	Mola hidráulica de piso	Atendimento	02
2	Ferragens de metal cromada	Atendimento	06
3	Fechadura	Atendimento	01

4.5. Recomendamos a prestadora dos serviços, antes de apresentar sua proposta, realizar visita/vistoria a Defensoria para conhecimento das áreas que possam vir a influenciar nos preços ofertados, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas para eventuais pretensões de acréscimos aos valores apresentados.

4.6. Será facultado à Contratante, emitir o Atestado de Vistoria, declarando que a empresa vistoriou o local onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas no presente Projeto Básico.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. O custo total para a aquisição dos serviços do presente Projeto Básico será de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)** em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, conforme planilha abaixo:

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 800,00
2	Empresa 02	R\$ 4.890,80
3	Empresa 03	R\$ 1.600,00

5.2. A contratação pelo critério de menor preço por lote fechado com os 03 (três) itens, será adotada em razão da periodicidade dos serviços a serem executados, da consequente economia para a Administração e também para a fiscalização, com a totalidade do objeto fornecido pelo mesmo fornecedor.

5.3. O menor preço global ofertado na proposta vencedora será fixo e irrevogável até a conclusão de todos os serviços.

6. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O serviço deverá ser executado em um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da emissão e recebimento da Ordem de Serviço (OS).

6.2. O endereço para execução do serviço será na rua dos **Mundurucus, 1794 (entre as ruas Serzedelo Correa e Padre Eutíquio), bairro de Batista Campos**, Belém – PA, CEP: 66033-718, Telefone: 91 3110-8040, E-mail: dpu.adm.pa@dpu.def.br.

6.3. Havendo necessidade de extensão do prazo deverá ser feita justificativa pela empresa contratada e aceite pela unidade da Defensoria Pública da União (DPU) em Belém/PA.

7. DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias para o serviço, bem como dos materiais empregados, contado a partir da data de execução do mesmo, obrigando a prestadora a executar o serviço, além de substituir imediatamente os materiais sem qualquer ônus à Defensoria Pública da União, caso se constate neste período, qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Defensoria Pública da União;
- 8.2. Manter durante a execução do objeto deste Projeto Básico todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.3. Constatado qualquer irregularidade no serviço, bem como dos materiais empregados durante o período de garantia, deverá substituí-los no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita as despesas decorrentes de nova execução;
- 8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Projeto Básico, quantidades e qualidades exigidas;
- 8.5. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela Defensoria Pública da União;
- 8.6. Responder pelos danos causados diretamente a Defensoria Pública da União ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Defensoria Pública da União;
- 8.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço ainda que no recinto da Instituição;
- 8.8. A empresa prestadora do serviço deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços;
- 8.9. Os horários de execução do serviço ficarão a exclusivo critério da Defensoria Pública da União.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, para que a empresa prestadora do serviço possa desempenhá-lo dentro das normas estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da Defensoria Pública da União, por meio de crachá de identificação, para execução do objeto deste Projeto Básico;
- 9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 9.4. Notificar por escrito, a empresa prestadora do serviço, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de sua execução, conforme o prazo estipulado neste Projeto Básico.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2022, e serão alocados pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF. Em exercícios futuros serão consignadas dotações orçamentárias de acordo com o orçamento do exercício respectivo.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a finalização dos serviços, se os mesmos estiverem de acordo com o especificado.
- 11.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório contratual, devidamente atestada pelo servidor especialmente designado.
- 11.3. A Contratada possuirá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela empresa contratada, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes procedimentos:
 - 11.4.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:
 - 11.4.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;
 - 11.4.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021; e
- 11.5. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
- 11.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela DPU, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12. DA FORMALIZAÇÃO

12.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a nota fiscal estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- 13.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

- 13.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.2.** Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas;
- 13.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021;
- 13.3.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 13.3.6.** A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3.7.** A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

13.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 13.4.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio de dolo fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DA VISTORIA

14.1. As empresas participantes da prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico, poderão proceder a uma rigorosa visita técnica, em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/2021, no local onde serão executados os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da existente destes e suas características.

14.2. As empresas participantes poderão realizar vistoria, cujo agendamento deverá ser feito junto à Área Administrativa, conforme endereço constante no item 5.

14.3. As empresas participantes poderão apresentar Termo de Vistoria, conforme modelo constante no **anexo I opção 01** deste Projeto Básico, declarando terem conhecimento das condições existentes para execução dos serviços. Caso as empresas optem por não realizá-la, deverão apresentar declaração de que se absteve de vistoriar os locais para execução dos serviços a serem executado na unidade da Defensoria Pública da União, conforme **anexo I opção 02**.

14.4. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, haja vista que será dado acesso às instalações, para as empresas interessadas.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços caberá diretamente à Defensoria Pública da União, através de servidor responsável, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;

15.2. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Projeto Básico, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

15.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização

inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Defensoria Pública da União.

Belém, 07 de dezembro de 2022.

Ass. do responsável

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 01

Declaro, para fins de prestação de serviços técnicos que estabelece a contratação de empresa especializada em serviço de **reparo, regulagem e troca de peças nas portas de vidro** existentes na Unidade da Defensoria Pública da União na cidade de **Belém/PA**, que o(a) Sr(a).....(nome do responsável técnico da empresa), identidade n.º/.....(UF), CREA n.º/.....(UF), Responsável Técnico da Empresa(razão social da empresa), CNPJ n.º, efetuou vistoria técnica nas instalações da unidade da Defensoria Pública da União na cidade de **Belém/PA**, na presente data, tomando conhecimento de todas as características dos equipamentos, das condições em que serão executados os serviços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

_____/_____, (dia) de (mês) de (ano)

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Opção 02

A empresa _____, sob o CNPJ n.º _____ declara para fins de participação do Processo licitatório, referente à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de **reparo, regulagem e troca de peças nas portas de vidro** existentes na Unidade da Defensoria Pública da União, que se **absteve** de vistoriar as instalações da Unidade da DPU em **Belém/PA**, se responsabilizando por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

(Cidade) , (dia) de (mês) de (ano).

.....
(Nome do Responsável Técnico da Empresa)

(Nome da Empresa)

(Endereço da Empresa)

(Telefone para contato)



Documento assinado eletronicamente por **Hedileno da Silva Monteiro, Economista**, em 08/12/2022, às 10:35, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5748253** e o código CRC **482403DA**.